038

PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE NOVEMBRO 2023

SÚMULA: *Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - Às transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP;

II- dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

I — Gabinete do Prefeito;

II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil,

III - Secretaria Municipal de Assistência Social; .

IV - Secretaria Municipal da Fazenda;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Tamarana, 23 de novembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos da presente para encaminhar projeto de lei que cria Fundo Municipal para Calamidades Públicas, com suas fontes de receitas, atribuições e normas de organizações, para viabilizar as transferências na modalidade fundo a fundo provindas dos Governos Federal e Estadual, garantindo maior segurança jurídica.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O propósito desse fundo é prover recursos financeiros imediatos para lidar com as consequências de eventos inesperados que possam causar danos significativos à população, à infraestrutura e à economia, uma vez verificada situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamarana/PR, em 23 de novembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita